



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10785/12
TC- 01894/14 e 06735/14(anexos)

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Lêda Arruda Bezerra Guedes
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01767/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Lêda Arruda Bezerra Guedes.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
 - 2.3. Matrícula: 78.200-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2196/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 09 de dezembro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 12 de dezembro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.748,17.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 68/70), verificou que no ato aposentatório (fl.37) constava o nome de solteira da aposentada, divergindo da certidão de casamento (fl.43). Notificado, o gestor apresentou documentos (fls. 75/78). Em seguida, foram anexados os Processos TC 01894/14 e 06735/14 que tratam de pensões concedidas em decorrência do falecimento da Sra. LÊDA ARRUDA BEZERRA GUEDES. Após despacho desta relatoria (fl. 84), determinando a consolidação dos benefícios em relatório único, bem como a constatação se houve a superposição no pagamento dos valores das pensões, tendo em vista a alternância do beneficiário, os autos retornaram à Unidade Técnica (85/86), que atestou a legalidade e sugeriu registro ao ato de concessão de aposentadoria (fls. 76/77). Às fls. 43/45 do Processo TC 01894/14 (anexado), a Auditoria concluiu que não houve superposição nos pagamentos dos valores.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10785/12
TC- 01894/14 e 06735/14(anexos)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10785/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora LÊDA ARRUDA BEZERRA GUEDES, matrícula 78.200-9, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 2196/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 76/77).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO